



INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Regulamento do estatuto do trabalhador estudante do Instituto Superior de Comunicação empresarial - ISCEM

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores estudantes do **Instituto Superior de Comunicação Empresarial - (ISCEM)**

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

- 1 - O estatuto do trabalhador-estudante aplica-se àquele que preste uma actividade sob autoridade e direcção de outrem.
- 2 - Ao trabalhador por conta própria.
- 3 - Ao estudante que estando abrangido pelo estatuto do trabalhador-estudante, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

Artigo 3º

Requerimento

- 1 - Os alunos que estejam em condições de usufruir do estatuto de trabalhador estudante devem apresentar, no acto de matrícula/inscrição, requerimento acompanhado de documento comprovativo da respectiva inscrição na segurança social ou documento que comprove que se encontra numa das situações previstas nos números 1, 2 e 3 do artigo anterior.
- 2 - Os serviços reservam-se o direito de solicitar, a qualquer momento, outros meios de prova, quando os documentos apresentados se revelem insuficientes.



INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

3 - Os alunos que venham a iniciar a sua actividade profissional no decorrer do ano lectivo, devem entregar o requerimento com o documento comprovativo, no prazo máximo de dez dias úteis, com excepção do período durante o qual não é possível requerer o estatuto do trabalhador-estudante.

4 - Para os alunos referidos no número anterior, o estatuto do trabalhador-estudante só produz efeitos cinco dias úteis após entrega dos documentos, e após aprovação do Director do ISCEM, a fim de os serviços académicos poderem regularizar a situação dos mesmos.

5 - O requerimento referido no número 1 é disponibilizado em modelo próprio, pelo Instituto.

6 - O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano lectivo, independentemente de já ter sido concedido em ano lectivo anterior.

Artigo 4º

Regime de frequência e assiduidade

1 - As unidades curriculares dos cursos em que é obrigatória a presença do trabalhador-estudante, são os Ateliers e os Estágios Curriculares.

2 - O trabalhador-estudante poderá usufruir do adiamento da entrega de trabalhos escritos, desde que obtida a concordância do docente da unidade curricular.

Artigo 5º

Acesso a exames

1 - O trabalhador-estudante é admitido a exame, independentemente da frequência às aulas, excepto às unidades curriculares em que é obrigatória a presença, nomeadamente os Ateliers e Estágios, as quais apenas poderão ser realizadas por avaliação de frequência as mesmas, não podendo ser realizadas por exame final.



INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

2 - O trabalhador-estudante pode inscrever-se para avaliação na época reservada aos alunos finalistas em Setembro, nas unidades curriculares em que tenha estado legalmente inscrito no ano lectivo vigente, pagando a respectiva propina designada para estes Exames.

3 - Para acesso à época referida no ponto anterior é obrigatória a inscrição, na Secretaria dos Serviços Académicos, nos prazos definidos no calendário escolar efectuando o respectivo pagamento por cada Exame solicitado.

Artigo 6º

Falsas declarações

Os alunos que tenham usufruído da concessão do trabalhador-estudante com base em falsas declarações verão anulados os actos curriculares realizados ao abrigo deste estatuto.

Artigo 7º

Disposições finais

1 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do Director do Instituto Superior de Comunicação Empresarial - ISCEM.

2 - O presente regulamento entra em vigor, a partir do 2º semestre do ano lectivo 2008/2009.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 28 de Outubro de 2008.